

CONSELHO ESTADUA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1245/86 - Apenso PROC DRE/VP N° 4868/86

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e de 1° Grau "MATER DEI"
São José dos Campos

ASSUNTO: Equivalência de Estudos e Convalidação de Atos Escolares dos alunos Michael Thomas Klein e Maria Louise Klein.

RELATOR: Cons°. Silvio Augusto Minciotti

PARECER CEE N° 52/87 - CEPG - APROVADO EM 17/12/86
Comunicado ao Pleno em 28/01/87

1 - HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1° Grau "Mater Dei", de São José dos Campos, DE da mesma cidade e DRE Vale do Paraíba, solicita da Presidência deste Conselho equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos e a regularização de vida escolar dos irmãos Michael Thomas Klein e Maria Louise Klein, filhos de George Joseph Klein e Bonnie Mary Klein.

A vida escolar dos interessados é a seguinte:

1. Michael Thomas Klein - nascido a 08-6-72 em Rochester, Nova York, nos Estados Unidos, de agosto de 1978 a junho de 1984, cursou da 1ª à 6ª série do 1º grau na Escola "St. John's" em Rochester; em 1985, cursou a 7ª série do 1º grau na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Mater Dei", de São José dos Campos e em 1986 a 8ª série na mesma escola.

O aluno cursou com excelente aproveitamento as seis primeiras séries do 1º grau, nos Estados Unidos, as seguintes disciplinas: Religião, Linguagem Artística, Ortografia, Caligrafia, Leitura, Matemática, Ciências, Estudos Sociais.

No Brasil, em 1985, matriculou-se na 7ª série que seguiu com bom aproveitamento. Em 1986, cursa a 8ª série.

A documentação apresentada em junho de 1986 encontra-se devidamente traduzida e autenticada por autoridade brasileira, em Nova York:

- declaração de escolaridade (frente e verso);
- documentação escolar da Escola "St. John's";
- documento traduzido;
- ficha individual da 7ª e 8ª série da EEIPG "Mater Dei";

2 - Maria Louise Klein - nascida a 30-3-71, em Rochester/Nova York, nos Estados Unidos, de agosto de 1977 a junho de 1984, cursou da 1ª a 7ª série na Escola "St. John's" em Rochester, em 1985 cursou a 8ª série do 1º grau na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Mater Dei"; em 1986, cursa a 1ª série do 2º grau no Colégio "Cassiano Ricardo", de São José dos Campos.

Nos Estados Unidos, a aluna cursou da 1ª a 7ª série do 1º grau, as seguintes disciplinas: Religião, Linguagem Artística, Ortografia, Caligrafia, Leitura, Vocabulário, Matemática, Ciência e Estudos Sociais.

No Brasil, em 1985, matriculou-se na 8ª série do 1º grau, sem que houvesse declaração de equivalência de estudos por parte das autoridades brasileiras, em desrespeito à Deliberação CEE n° 12/83.

A documentação apresentada em junho de 1986 encontra-se devidamente traduzida e autenticada por autoridade brasileira em Nova York:

- declaração de escolaridade (frente e verso);
- documento traduzido;
- documentação escolar da Escola "St. John's";
- fichas individuais da 8ª série e da 1ª série do 2º grau;

O pedido de equivalência só foi efetuado em junho de 1986, embora os alunos tivessem sido matriculados em fevereiro de 1985, devido ao atraso na providência da documentação por parte dos interessados.

A Sra. Supervisora e a DRE do Vale do Paraíba são favoráveis à regularização de vida escolar dos alunos em pauta, visto não ter havido má fé em suas condutas.

A Coordenadoria de Ensino do Interior é de mesmo parecer, favorável à convalidação de matrícula de Michael Thomas Klein, em 1985, na 7ª série e de Maria Louise Klein, na 8ª série do 1º grau, na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Mater Dei" e dos demais atos escolares praticados.

2 - APRECIÇÃO:

O presente versa sobre pedido de convalidação de matrícula de Michael Thomas Klein e Maria Louise Klein, em 1985, na 7ª série e 8ª série do 1º grau, respectivamente, na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Mater Dei", de São José dos Campos.

Os interessados, vindos dos Estados Unidos, matricularam-se em estabelecimento brasileiro sem a competente declaração de equivalência de estudos, segundo a Deliberação CEE 12/83.

Apesar das inúmeras solicitações da direção do estabelecimento recipiendário, os interessados só apresentaram a documentação completa em junho de 1986. Assim, Michael Thomas Klein já cursava a 8ª série e Maria Louise Klein a 1ª série do 2º grau do Colégio "Cassiano Ricardo".

As autoridades da SE, embora favoráveis à regularização de vida escolar dos alunos, enviam os autos a este Colegiado segundo o parágrafo 4ºs do artigo 8º da Deliberação CEE N° 12/83 que fixa prazo às Delegacias de Ensino para atendimento de pedido de equivalência de estudos realizados no exterior.

A CEI informa em documento datado de 04 de setembro de 1986, que se encontra em tramitação naquela Coordenadoria, o processo

N° 4204/86 - DRE-VP, em nome da escola peticionária solicitando - convalidação dos atos praticados no período de 03-3-85 a 23-8-85, no qual funcionou sem o devido ato legal de autorização.

Tendo em vista a natureza dos autos, a CEI os envia-a este nobre Colegiado com pedido de convalidação de matrícula em 1985, na Escola de Educação Infantil e de 1° Grau "Mater Dei", de Michael Thomas Klein, na 7ª série e de Maria Louise Klein, na 8ª série do 1° grau e dos demais atos praticados.

3 - CONCLUSÃO:

Fica reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Michael Thomas Klein e Maria Louise Klein, nos Estados Unidos ao nível de conclusão das 6ª e 7ª séries respectivamente, do 1° grau, bem como são considerados regulares os atos escolares realizados por ambos, após suas matrículas nas 7ª e 8ª séries, também respectivamente, do 1° grau, no ano letivo de 1985, na Escola de Educação Infantil e de 1° Grau "Mater Dei", convalidada pelo presente Parecer.

São Paulo, 11 de dezembro de 1986

a) Cons° Silvio Augusto Minciotti
ceLATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Silvia Carlos da S. Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvio Augusto Minciotti e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1986.

Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE